

A lei operaria sobre accidentes do trabalho

OS PATRÕES OBRIGADOS AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO VITALICIA — O QUE PENSA O DR. CLAUDIO DE SOUZA, DIRECTOR DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

A proposito do estabelecimento de uma lei sobre accidentes no trabalho que se discute no Congresso temos registado a opinião de entendidos no assumpto.

Sobre a importante questão temos a opinião do dr. Claudio de Souza, director da Companhia Brasileira de Seguros, autoridade na materia. S. a. nos disse o seguinte:

"As considerações que lhe foram feitas pelo sr. dr. Costa Pinto, secretario do Centro Industrial, sobre o projecto de lei relativo á responsabilidade dos patrões nos casos de accidentes do trabalho, projecto que chegou á ultima discussão sem nenhum reparo por parte dos interessados — são de todo ponto justas. Ha poucos dias tive occasião de sobre ellas conferenciar com o dr. Street, presidente daquelle Centro, chamando-lhe a attenção para a impraticabilidade da execução do alludido projecto. Sendo a Companhia Brasileira de Seguros, da qual sou director, a unica que opera entre nós sobre accidentes de trabalho, tendo 50.000 operarios garantidos pelo nosso seguro, o assumpto tem merecido nosso estudo. O defeito mais grave do projecto é, sem duvida, o de pretender liquidar os damnos pessoases por meio de pensões vitalicias. Poucos paizes adoptaram este systema de liquidação e quasi todos acabaram por adoptar o systema, hoje geralmente adoptado, da "liquidação immediata, em dinheiro", do sinistro. A pensão, além de ser sempre muito pequena, nenhuma garantia offerece, porque pode ser interrompida pela fallencia do patrão, ou demorada e difficultada pela má vontade, desidia ou má fé do patrão, expondo o operario a uma mendicancia continua de um direito que a lei passa a assegurar-lhe. Como remedio contra a hypothese de insolvabilidade ou fallencia cogitou a lei, de que o patrão fosse obrigado a constituir um fundo especial de garantia. Este fundo, além de só poder ser arbitrario — pois é impossivel prever os accidentes que se darão numa industria qualquer — viria immobilisar inutilmente uma grande parte de capital productivo, de capital industrial util, que constiue a fonte primeira de nosso desenvolvimento e que o legislador, só por absurdo, pode pretender entrarvar, augmentando-lhe ainda a redução constante e crescente dos impostos, com que mal avisadamente de anno a anno o des-sora.

E' bem verdade que no art. 6.º o projecto estabelece que o patrão se póde exonerar do estabelecimento daquelle fundo, segurando seus operarios em uma companhia de seguros — nacional ou estrangeira — autorisada a funcionar, ou, ainda, formando syndicatos de garantia, de parceria com seus operarios. Não sómente nenhuma companhia de seguros poderia acceitar o seguro de accidentes, na fórma pela qual o estabelece o projecto, como, ainda, a garantia continúa a ser muito fraca para o operario. As companhias de seguros são sociedades anonymas sujeitas igualmente á fallencia e com responsabilidade limitada do seu capital.

As nacionaes têm um deposito de 200:000\$000 no Thesouro Federal, deposito que não seria bastante para garantir o pagamento de pensões vitalicias a centenas e centenas de operarios. As estrangeiras que vivem entre nós numa posição regalada de isenções e favoritismo, obtidos por magicas artes, nem são obrigadas ao que se obrigam as nacionaes, nem têm reservas no Brasil, apressando-se a drenar para a Europa as grossas sommas dos seguros.

Como acima disse, nossa Companhia está ha annos operando sobre accidentes do trabalho. Não nos seria possivel, porém, acceitar o seguro, nas condições estabelecidas pelo projecto.

As theorias actuarias constituem, hoje, uma sciencia. Suas tabellas tornaram-se precisas, após uma verificação secular do risco, dentro de probabilidades quasi exactas e de prazos determinados. O systema de pensões, como está formulado, não offerece nenhuma base para o calculo actuarial. A extensão do risco e duração da responsabilidade são inapreciaveis. A taxa só poderia ser feita a "forfalt" — e, portanto, muito alta e inaceitavel — e isto não podem fazer as companhias de seguros que prezam seu credito e pensam em consolidar seu futuro, não podendo dispensar o calculo exacto daquelles factores para armarem a equação actuarial.

O systema verdadeiramente pratico é o que hoje está adoptado por todas as legislações, com excepção apenas, de duas ou tres: — nos casos fataes o pagamento immediato aos herdeiros de uma somma igual a tres annos de salarios do operario victimado; nos casos de inhabilitação parcial o pagamento de mil vezes o salario diario, com as reduções estabelecidas nas tabellas officiaes de guerra; nos casos de inhabilitação temporaria o pagamento de metade do salario durante seis mezes, ficando á escolha do doente o seu tratamento, sem possiveis reclamações e complicações, entre o patrão e o operario. E' o systema adoptado pela Companhia Brasileira de Seguros e com o qual tão contentes se mostram os nossos operarios.

Nunca tivemos descontentes. Sabemos o valor exacto de nossa responsabilidade; liquidamol-a, immediatamente, em dinheiro. O operario; de posse da somma em dinheiro, dirige sua vida como entende.

E' tudo quanto ha de mais simples e de mais pratico, evitando as pendencias e os entraves das liquidações a longo prazo. Para os que entendem, porém, por imprescindivel o systema defeituosissimo e abandonado das pensões, elle não é incompativel com o alvitre apontado.

Basta estabelecer que a somma em dinheiro, a cujo pagamento fôr obrigado o patrão para a liquidação immediata do accidente, seja applicada em apolices inalienaveis da divida publica, cujos juros constituirão uma pensão vitalicia a favor dos herdeiros do operario victimado. A garantia será, então, completa para o operario e o governo abrirá uma nova collocação para seus titulos. E' preciso notar, no entanto, que tal pensão será sempre ridicularmente diminuta, ao passo que o pagamento immediato de uma somma avultada permittirá o estabelecimento de um novo meio de vida.

Os syndicatos de garantia, de que cogita o projecto, nenhuma garantia, igualmente, offerecem contra a fallencia, pois, sendo elle constituido pela associação do operario, e do patrão, é claro que a dissolução da industria acarretará a dissolução de tudo quanto lhe é annexo. "Post mortem nihil est". Ha muito ainda que se dizer sobre o projecto que deve merecer especial attenção de nossos legisladores, que não devem fugir ás normas adoptadas na Europa, onde taes assumptos estão detidamente estudados e sabiamente regulados."

(Editorial do "Jornal do Commercio", do Rio).

Do "Estado" (seção livre)
15/11/1912

Amu.
u.1

to é
foro
ogar
arca
aqui
thol,
fali-
que
ado
ado
Pu-
o, e
pra-
ime
Di-
no).
ca-
izer
ade
e á
e o
re-
art.
da
de
ere
ef-
ffe-
ao
ica,
não
ahi
dos
ção
ais
cto
im-
não
a
o
C.,
nal
ás
do
nta
es-
isa-
mo
ade
em
ra:
cri-
ou
om-
—
as."
ren-
ndo
jul-
sido
pro-
o é
lois
do
cri-
s e

de
fa
vi
"E
Al
me
Sci
me
ga
qu
mis
var
Ins
Alv
I
de
Ado
titu
sua
face
ções
já
nal
N
ness
fica
outr
yer,
bric
rino
e as
a 5-
St
ma
coll.
Dr
Vam
— a
— s
Al
do c
merf
prim
a re
rios
Schr
publ
offer
ás
move
lida
no
(anti
form
seccã
sido
O
ções
dente
sé B
5905
CORR
Tr
Al
RU
CORR